

PROCESSO: Nº 2011 – 0.109.204 - 8

ABERTURA: a partir da data de publicação

**Edital de Credenciamento nº 001/2011 de
Serviços de Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com
Deficiência Múltipla no Município de São Paulo**

O Município de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde - **SMS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.317/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.772/04, torna público que realizará a partir da data de publicação o **CRENCIAMENTO** de Serviços de Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Múltipla, para participarem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de São Paulo, mediante a celebração de contrato administrativo, na forma e condições descritas a seguir, tendo em vista:

- Que a **SMS** tem estruturado as ações de reabilitação na cidade de forma a atender a pessoa com deficiência em suas necessidades específicas o mais próximo possível da moradia;
- O encerramento de convênios para atendimento terapêutico pela Secretaria Municipal de Educação;
- A necessidade de implementar as ações de reabilitação para pessoas com deficiência múltipla, especialmente na região norte;
- A necessidade de conhecer a real oferta de serviços de reabilitação no município que serão colocados à disposição do SUS/SP para eventual contratação.

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO Serviços de Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Múltipla** do Município de São Paulo para a demanda devidamente encaminhada pela **SMS**.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar **preferencialmente** as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, não se excluindo as de caráter privado.

2.2 O Serviço deverá:

- Dispor de equipe multiprofissional com fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e psicólogo;

- Dispor de espaço físico adequado, materiais e equipamentos para a realização de consulta, avaliação, terapia individual e em grupo, oficina terapêutica para pessoas com deficiência;
- Atuar de forma articulada aos serviços de saúde da região
- Atender pessoas referenciadas pelo sistema municipal de regulação.
- Referenciar a procura espontânea para a UBS mais próxima da residência dela;
- Desenvolver ações de reabilitação, de forma a:
 - ✓ Prevenir agravos, promover a maior autonomia possível e desenvolver potencialidades;
 - ✓ Estimular o desenvolvimento de atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária;
 - ✓ Contribuir para reorganização de dinâmica familiar, de forma a estimular a cooperação de todos no processo de reabilitação e cuidados à pessoa com deficiência;
 - ✓ Articular intersetorialmente para a participação da pessoa com deficiência nos espaços sociais, terapêuticos, de lazer e trabalho.
- Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes ao atendimento, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;
- Manter controle de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
- Encaminhar, mensalmente à Supervisão Técnica de Saúde – STS e, Coordenadoria Regional de Saúde – CRS, responsável pela área de abrangência em que do Serviço de Atendimento Multidisciplinar se situa, relatório contendo informações sobre as atividades prestadas, conforme modelo ANEXO IV)
- Comprometer-se a desenvolver as ações de reabilitação de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada de serviços de reabilitação municipais, para que sejam otimizadas as ações de reabilitação e potencialidades de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado em que as ações sejam receptivas às necessidades específicas dos diferentes usuários, com objetivos e condutas que tragam respostas resolutivas e eficazes;
- O serviço deverá comprometer-se em Plano de Trabalho a realizar:
 - Consulta
 - Avaliação multiprofissional. A avaliação deverá estar registrada em prontuário e conter Plano Terapêutico, com os objetivos a serem atingidos a curto e médio prazo em termos de reabilitação e de articulação intersetorial para a ampliação da participação social.
 - Atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo.
 - ✓ Oficinas terapêuticas para pessoas com deficiência
 - ✓ Grupo de pais/cuidadores
 - ✓ Terapia em grupo

- ✓ Terapia individual. Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe da dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades da pessoa, como intercorrências respiratórias, algum agravo ou doença aguda.
- Realizar reuniões de equipe periódicas, com registro em prontuário a cada discussão de caso realizada.
- Realizar reavaliações semestrais, de forma a analisar a evolução, benefício do trabalho e sua continuidade ou não. Os casos em que não forem observadas evoluções satisfatórias serão discutidos pela equipe multidisciplinar para implementação de novas estratégias de intervenção e/ou encaminhamentos.
- Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados, conforme diretrizes da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência da **SMS**.
- Desencadear articulações com outros equipamentos da região para a inclusão da pessoa com deficiência, como Ceccos, clubes, escolas, serviços de capacitação profissional e outros, a partir das possibilidades de cada pessoa e das discussões de equipe realizadas.
- Semestralmente deverá ocorrer reunião entre a Equipe que referenciou o usuário, o Serviço Contratado e o Interlocutor de Reabilitação da Supervisão Técnica de Saúde – STS e, Coordenadoria Regional de Saúde – CRS, responsável pela área de abrangência, para avaliação do trabalho, discussão de casos e planejamento conjunto de estratégias para inclusão da pessoa com deficiência no território.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados em participar do **CRENCIAMENTO** deverão entregar a documentação discriminada no Item 4.1, bem como documento comprobatório das condições indicadas no Item 2 deste Edital na Gerencia de Controle/ CSMRCAA da Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, a partir da data de publicação, das 09 às 17 horas.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Qualificação documental e,
- b) Apresentação de Relatório de Vistoria e Avaliação da Instituição, (**Modelo Anexo III**), após visita ao serviço com qualificação documental, por equipe composta pelos servidores da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, COVISA, Gerência de Controle e Supervisão Técnica de Saúde – STS da área de abrangência do Serviço

4.1. QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL

4.1.1. Os interessados deverão entregar diretamente na Gerência de Controle envelope (**Modelo Anexo I**) lacrado e identificado, contendo: ofício dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, com a intenção do credenciamento, subscrito por responsável legal da instituição, a documentação abaixo especificada, que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias (ou protocolos) e a listagem dos documentos entregues:

- 4.1.1.1. Plano de Trabalho descritivo com base no que se encontra definido no item 2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO;
- 4.1.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.1.3. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado, e as alterações posteriores, se houver;
- 4.1.1.4. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 4.1.1.5. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(s) legal pela Instituição;
- 4.1.1.6. Declaração (**Modelo Anexo II**) dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);
- 4.1.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF;
- 4.1.1.9. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.1.1.10. Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 4.1.1.11. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou documento que comprove a sua isenção;
- 4.1.1.12. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, Certidão de validade emitida pelo CNAS ou Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social se houver;
- 4.1.1.13. Certificado de Registro da instituição nos Conselhos correspondentes;
- 4.1.1.14. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- 4.1.1.15. Cópia do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 4.1.1.16. Declaração indicando o coordenador técnico da instituição;
- 4.1.1.17. Documentação do coordenador técnico:
 - Cópia do Documento de Identidade;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
 - Cópia do documento de identidade profissional junto ao Conselho Profissional da Categoria;

- Comprovação de experiência mínima de dois anos na área de reabilitação para pessoas com deficiência.
- 4.1.1.18. Documentação dos profissionais:
- Cópia do documento de identidade profissional junto ao Conselho Profissional da Categoria;
- 4.1.1.19. Declaração da capacidade de atendimento da instituição, informando:
- Número de profissionais por especialidade, carga horária de trabalho e vínculo empregatício;
 - Quantidade de atendimentos por mês/especialidade/total e do número de pessoas atendidas;

Parágrafo Único: Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica:

- As entidades que atenderem as condições da qualificação documental e,
- A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que entregues, os originais, no momento da celebração do contrato.

4.2. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Avaliação Técnica constará da:

- 4.2.1. Análise do Plano de Trabalho fornecido pelas entidades interessadas com base nas atribuições definidas pela **SMS** para contratação do Serviço.
- 4.1.1. Visita Técnica por equipe a ser designada pela Comissão Examinadora (Portarias nº 797 e 813/2011-SMS. G.) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do 1.º (primeiro) dia útil após a entrega da documentação relacionada no item 4.1, com base no instrumento definido no **(Modelo Anexo III)** deste Edital;
- 4.1.2. A relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e no sítio da prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp>.

Parágrafo Único: As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos no credenciamento serão consideradas inabilitadas.

5. DA HABILITAÇÃO

Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos do Edital.

6. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1.A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, com uma ou mais instituições consideradas habilitadas.

6.2. De acordo com § 1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988 e § 2º do Art. 4º da Lei nº 8.080 de 1990 a Secretaria Municipal de Saúde poderá vir a contratar as entidades privadas habilitadas, em caráter complementar, ou seja, desde que esgotada a capacidade de atendimento das unidades públicas que possuem a mesma característica de atendimento.

6.3. A Administração também não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda e disponibilidade orçamentária e financeira do Município de São Paulo

7. DO PRAZO RECURSAL DO CREDENCIAMENTO

7.1. A entidade considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou sítio oficial da Prefeitura da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art.109, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. O recurso será julgado pelo Secretário Adjunto e o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio oficial da Prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp>.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado poderá ocorrer no **prazo mínimo** de 3 (três) dias, contados a partir da data da publicação da classificação final das entidades aprovadas, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e/ou no sítio oficial da Prefeitura: <http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/homec.jsp>

9. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes de eventual celebração do contrato serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde/SMS.

10. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo de credenciamento, a entidade que:

10.1. Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

10.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

10.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

10.4 Esteja com pendências registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.

10.5. Possuir servidor (es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O presente credenciamento terá validade por 2(dois) anos a partir da homologação do processo, prorrogável por igual período a critério da **SMS**.

11.2 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

11.3 Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde – **SMS** a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente **CRENCIAMENTO**, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.4 A critério da **SMS** será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

11.5 Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

São Paulo, 02 de junho de 2011.

Maria Isabel da Silva Afonso
Presidente da Comissão Examinadora

**ANEXO I
MODELO DE ENVELOPE**

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/ - SMS-G

**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR
EM REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Rua General Jardim, nº 36, 6º andar – Gerência de Controle- Vila Buarque CEP
01223-010 São Paulo - SP

(NOME DA ENTIDADE INTERESSADA)

ANEXO II

(Modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02 art. 2º)

(papel timbrado da ENTIDADE interessada)

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede naatravés de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista o **CRENCIAMENTO** nº, de instituições interessadas e capacitadas a oferecer Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Múltipla no Município de São Paulo declara, sob as penas da lei, que:

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Sistema Único de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde- **SMS**
- Tem capacidade de realizar suas atividades de acordo com o definido no Plano de Trabalho entregue a **SMS** conforme o estabelecido no Item 4.2.1 do Edital de nº...../2011.
- Tem conhecimento e aceitação das condições de remuneração na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos baixados pela Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**
- Não possui vínculos com a Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal.

Nestes termos,
São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III
RELATÓRIO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____ CNES: _____

COORDENADOR TÉCNICO PELO PLANO DE TRABALHO:

Nome: _____

CR

1. Quais categorias profissionais existentes?

Fisioterapeuta: Não () Sim (), quantificar nº / horas trabalho semanal(/)

Terapeuta Ocupacional: Não () Sim (), quantificar nº / horas trabalho
semanal(/)

Psicólogo: Não () Sim (), quantificar nº / horas trabalho semanal(/)

Fonoaudiólogo: Não () Sim (), quantificar nº / horas trabalho semanal(/)

Assistente Social Não () Sim (), quantificar nº / horas trabalho semanal (/)

Outros/Especificar :

.....
.....
.....

Quantificar nº horas trabalho semanal (/)

.....

.....

.....

1. Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados nos mesmos?

Sim () Não ()

2. Os funcionários são avaliados periodicamente por equipe de Medicina do Trabalho?

Sim () Não ()

3. O estabelecimento dispõe de mecanismo de controle de acidentes de trabalho?

Sim () Não ()

4. Há política de educação permanente?

Sim () Não ()

5. Possui instrumento de avaliação da satisfação dos trabalhadores?

Sim () Não ()

6. Possui instrumento de avaliação da satisfação dos usuários ou seus responsáveis?

Sim () Não ()

7. Qual o nº total de pessoas atendidas?

.....

8. Espaço físico adequado para o atendimento de todas as propostas no plano de trabalho:

Sim () Não ()

9. Sala de espera?

Sim () Não ()

10. Garante a continuidade da atenção em caso de interrupção do fornecimento de água pela rede pública?

Sim () Não ()

11. Garante a continuidade da atenção em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela rede pública?

Sim () Não ()

12. Gerador de energia Próprio: Sim () Não ()

Empresa: _____

CNPJ: _____

Validade contrato: ____/____/____

13. Possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que garanta a avaliação da segurança contra incêndios?

Sim () Não ()

14. Acessibilidade é adequada

Sim () Não ()

15. Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes?

Sim () Não ()

16. O preenchimento está adequado?

Sim () Não ()

17. Assegura a guarda dos prontuários no que se refere a confidencialidade e integridade e os mantém disponíveis em local adequado ?

Sim () Não ()

18. Conhece e utiliza os serviços de referências disponíveis visando à continuidade da atenção?

Sim () Não ()

19. O estabelecimento participa de algum Programa de Qualidade?

SIM () NÃO ()

Qual? _____

ATESTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____ assinatura _____

NOME LEGÍVEL do RESPONSÁVEL TÉCNICO da INSTITUIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA EQUIPE: -----

Conclusão Técnica: apta () não apta ()

Justificativa

Nome e RF e assinatura de todos profissionais da equipe de visitantes:

- 1-
- 2-
- 3-

DATA: ____ / ____ / _____

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

1. Relação nominal de pessoas atendidas, com idade, tipo de deficiência e data de início de atendimento, e discriminação dos serviços prestados;
2. Relação nominal de casos novos, com idade, tipo de deficiência e NIR que referenciou, e discriminação dos serviços prestados;
3. Relatório de alta/desligamento individual;

Obs.:

- a. Encaminhar a planilha para a Supervisão Técnica de Saúde – STS e, Coordenadoria Regional de Saúde – CRS, responsável pela área de abrangência para que possa ser acompanhada, supervisionada e os serviços prestados serem devidamente avaliados.
- b. Se necessário, em conjunto com a Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo à avaliação do desempenho das atividades para verificar se foram realizadas com eficácia, eficiência e efetividade, e ainda para a emissão da medição do serviço realizado.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX / SMS. G / 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2011.....

CONTRATANTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONTRATADA :

OBJETO DO CONTRATO: **Prestação de Serviços de Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Múltipla no Município de São Paulo**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por Januario Montone, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e do outro lado com sede na inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls. do processo administrativo nº 2011 e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado neste instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Atendimento Multidisciplinar em Reabilitação para Pessoas com Deficiência Múltipla no Município de São Paulo, sob a regulação e autorização do Complexo Regulador Municipal, nos limites quantitativos adiante fixados, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS, como se segue:

- a) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização do Complexo Regulador do Município.

- b) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste contrato.
- c) A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente Termo.
- d) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema.
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.
- f) Contribuição para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.
- g) Educação permanente de recursos humanos.
- h) Aprimoramento da atenção à saúde.

Parágrafo primeiro. Os serviços ora contratados, de acordo com o Plano de Trabalho da **CONTRATANTE** para esta área da saúde serão ofertados conforme indicações técnicas compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo segundo. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os Serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela (nome da instituição)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos **necessários** a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência técnico-profissional, compreendendo:

- Consulta
- Avaliação multiprofissional. A avaliação deverá estar registrada em prontuário e conter Plano de Terapêutico, com os objetivos a serem atingidos a curto e médio prazo em termos de reabilitação e de articulação intersetorial para a ampliação da participação social.
- Atendimento terapêutico, prioritariamente em grupo.
 - I. Oficinas terapêuticas para pessoas com deficiência
 - II. Grupo de pais/cuidadores
 - III. Terapia em grupo

IV. Terapia individual. Os atendimentos individuais deverão ocorrer mediante a definição da equipe da dificuldade de atendimento em grupo para atenção às necessidades da pessoa, como intercorrências respiratórias, algum agravo ou alguma doença aguda.

- Realizar reuniões de equipe periódicas, com registro em prontuário a cada discussão de caso realizada.
- Realizar reavaliações semestrais, de forma a analisar a evolução, benefício do trabalho e sua continuidade ou não. Os casos em que não forem observadas evoluções satisfatórias serão discutidos pela equipe multidisciplinar para implementação de novas estratégias de intervenção e/ou encaminhamentos.
- Registrar em prontuário todos os atendimentos realizados, conforme diretrizes da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência da SMS.
- Desencadear articulações com outros equipamentos da região para a inclusão da pessoa com deficiência, como Ceccos, clubes, escolas, serviços de capacitação profissional e outros, a partir das possibilidades de cada pessoa e das discussões de equipe realizadas.
- Semestralmente deverá ocorrer reunião entre a Equipe que referenciou o usuário, o Serviço Contratado e o Interlocutor de Reabilitação da Supervisão Técnica De Saúde – STS e, Coordenadoria Regional de Saúde – CRS, responsável pela área de abrangência, para avaliação do trabalho, discussão de casos e planejamento conjunto de estratégias para inclusão da pessoa com deficiência no território.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- a) Membro de seu corpo clínico.
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea c do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto, deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** obriga-se a informar a **CONTRATANTE** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo quinto. A eventual mudança do endereço da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo sexto. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

Parágrafo sétimo. No tocante ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Será vedada cobrança por serviços médicos, multiprofissionais e outros complementares da assistência à saúde devida aos pacientes.
- b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Complexo Regulador deste Município, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o Sistema, de acordo com a periodicidade estabelecida pela Central.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- b) Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.
- c) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- f) Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- g) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- i) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS.
- j) Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.
- k) Manter em pleno funcionamento Comissões que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente.
- l) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**.
- m) Articular-se com os recursos locais/regionais visando à integração do abrigado e a sensibilização do meio social em que a moradia está inserida.
- n) Fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: nome do paciente; nome da entidade; localidade; motivo do atendimento;

procedimentos utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo décimo segundo. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: “**Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título**”.

Parágrafo décimo terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, ou outras que venham a ser publicadas:

- a) Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS).
- b) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- c) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- d) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispor a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- e) Obriga-se a apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- f) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial -, têm valor estimado anual de R\$ (.....), ou seja, R\$ (.....) por mês, até o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o limite de R\$ (..... mensais, para os procedimentos Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que serão custeados pela **CONTRATANTE**, com recurso repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, classificado como Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC.

Parágrafo segundo: Os valores estipulados no parágrafo primeiro desta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993 e item I da Portaria 709/2005/SMS, ou outras que venham a substituí-la.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício a conta de dotação nº _____.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, serão cobertas por repasses do Fundo Nacional de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as previsões constantes no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas neste contrato se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo: A produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA e/ou APAC onde a **CONTRATADA** registra o atendimento referente ao período de

atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES).

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONTRATADA** (nome do Banco), a partir do crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo quinto: As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, representada pela Gerência de Processamento/SMS. Gabinete, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

Parágrafo sétimo: As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA**, sem autorização da **CONTRATANTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto – A **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste contrato ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo: Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até dois (02) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

d.1 pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.2 pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

d.3 pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;

d.4 pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

d.5 pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto: O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto: A violação ao disposto nas alíneas a e b do Parágrafo sétimo da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste contrato, além de sujeitar a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a

CONTRATANTE a reter, do montante devido à **CONTRATADA**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais noventa (90) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo: Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de noventa (90) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será dirigido diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: Da decisão do Secretário Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo: O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de quinze (15) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, ficará adstrito ao exercício orçamentário de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único: As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo,..... de de 2.011

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: